



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1675, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 19.346.853,76 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, até o montante de R\$ 19.346.853,76 (dezenove milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo financeiro de exercício anterior, apurados no extrato de saldo bancário e balanço patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPERÁVIT FINANCEIRO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1712.103021093.2771	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS	3340	3209	2.100.000,00	
		3350	3209	300.000,00	
		3390	3209	6.000.000,00	
				8.400.000,00	
1712.103021093.2772	ATENDIMENTO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO	3390	3209	600.000,00	
1712.103021095.2879	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE	3390	3209	4.000.000,00	
		4490	3209	1.661.899,58	
				5.661.899,58	
1712.103031245.2881	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3390	3209	4.058.003,05	
1712.103011246.2882	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DO GASS	3390	3209	60.000,00	
		4490	3209	20.428,39	
				80.428,39	
1712.101221093.2925	IMPLEMENTAÇÃO DO CEREST	3390	3209	346.522,74	
		4490	3209	200.000,00	
				546.522,74	

TOTAL 19.346.853,76